

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ nº 43.522.145/0001-30

Página: 1

DECRETO Nº 000012/2018

RETIFICAÇÃO

ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, MILTON PEREIRA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 574.500,00 (Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	574.500,00
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
01-031-0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	8.100,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	27.800,00
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	5.400,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	41.600,00
02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
02-092-0037 2.012 - Encargos com Precatórios do Serv. Administrativo	R\$	52.000,00
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	R\$	52.000,00
04-122-0004 2.006 - Manutenção da Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	37.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	15.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
04-122-0019 2.013 - Rec. c/ Publicações de Documentos Oficiais		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
28-846-0049 1.024 - Manutenção da Dívida Pública		
4.6.90.73 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$	1.000,00
02.03.01 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E URBANISMO		
28-762-0037 2.010 - Manutenção da Rede de Energia Elétrica		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Manut. da Sec. Mun. de Educação		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	120.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R\$	2.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
02.05.02 - PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO		
12-361-0048 2.016 - Manutenção do QDE		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	2.000,00
12-361-0058 2.035 - Manutenção do PMAT		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	10.000,00
02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10-302-0059 2.044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	10.800,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	9.200,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	300,00
10-302-0058 2.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	19.100,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	7.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	46.900,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
02.06.02 - PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE		
10-301-0059 2.047 - Manutenção do PAB-FIXO		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	5.700,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	10.700,00
10-301-0059 2.049 - Manutenção do PSB		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	6.200,00
10-301-0044 2.051 - Manutenção do FACS		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	8.600,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	4.400,00
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08-244-0045 2.055 - Manut. da Sec. Mun. de Assistência Social		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	500,00
08-244-0045 2.056 - Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
3.3.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	2.000,00
08-244-0045 2.079 - Assistência a Pessoas Carentes		
3.3.90.49 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	5.000,00
08-243-0046 2.058 - Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	10.000,00
02.07.02 - PROGRAMAS ESPECIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08-244-0045 2.081 - Manutenção do programa CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	1.100,00
08-244-0045 2.075 - Manut. do Serv. de Apoio ao PSE/IGD		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	3.500,00
08-244-0045 2.077 - Manutenção dos SCFV		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	5.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 574.500,00 (Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Valor da Anulação	R\$	574.500,00
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
01-031-0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal		
3.1.90.14 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	1.300,00
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	R\$	2.600,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R\$	21.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	40.100,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.900,00
01-031-0015 1.001 - Ampliação da Sede da Câmara Municipal		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	7.000,00

02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04-122-0004 2.082 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R\$	2.000,00
04-122-0004 2.085 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA		
3.3.90.19 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	62.000,00
02.02.01 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04-122-0004 2.096 - Manutenção da Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	59.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	92.000,00
20-846-0046 2.099 - Encargos com Obrigações Patronais		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	94.000,00
02.03.01 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E URBANISMO		
15-453-0026 2.029 - Manut. do Setor de Obras e Serv. Urbanos		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	59.000,00
26-788-0041 2.024 - Manutenção de Estradas Vicinais		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	68.400,00
02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12-361-0049 2.030 - Manut. da Sec. Mun. de Educação		
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R\$	55.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/12/2018, revogada as disposições em contrário.

SÃO BRAZ DO PIAUÍ, 03 de Dezembro de 2018

MILTON PEREIRA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (03/12/2018), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



LEI Nº 550/2020

De 15 de julho de 2020.

"Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Piauí, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 504, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Custeio do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas dos poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, do Município de São Francisco do Piauí nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e demais normas relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social."

(NR)

"Art. 3º A contribuição dos servidores públicos civis ativos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes do Município de São Francisco do Piauí, incidente sobre o salário de contribuição definido no art. 8º desta Lei, será de 14% (quatorze por cento) sobre todas as remunerações e subsídios de qualquer valor." (NR)

"Art. 4º A contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo, e de suas autarquias e fundações será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos e inativos e (Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes do Município de São Francisco do Piauí, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica do Fundo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Piauí." (NR)

"Art. 5º Os aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes, e de suas autarquias e fundações, do Município de São Francisco do Piauí, em gozo de benefícios, contribuirão para o Fundo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Piauí com 14% (quatorze por cento) sobre os respectivos valores dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 6º A contribuição prevista no art. 5º desta lei incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante." (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 505, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo Único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Piauí visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendem à finalidade de garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte." (NR)

"Art. 2º

§ 1º Caberá ao Instituto de Previdência de São Francisco do Piauí – IPMSF, único órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Piauí a gerência, administração e responsabilidade do sistema de previdência municipal.

§ 5º Os cargos de que tratam os §3º e §4º serão ocupados por servidores públicos efetivos do Município, escolhidos através de eleição por seus pares, sendo que a despesa com o pagamento de suas respectivas gratificações deverá seguir a forma e os valores fixados na legislação municipal, sendo custeadas pelo RPPS.

"Art. 22 As contribuições previdenciárias devidas ao RPPS Municipal, de acordo com as disposições desta Lei e da Lei nº 504, de 29 de abril de 2016, serão creditadas na conta do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí – IPMSF até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

§ 1º As contribuições recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas a juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, multa de 1% (um por cento) por atraso e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE." (NR)

"Art. 28 Somente pode ser eleito e nomeado como membro titular ou suplente representante dos servidores públicos, ativos e inativos para integrar qualquer um dos Conselhos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Piauí servidor público, ativo ou

inativo de conduta e reputação ilibada, e comprovada capacidade técnica e/ou ser detentor de curso superior.

(NR)

"Art. 35 O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Piauí, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte." (NR)

"Art. 34 É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Piauí, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019." (NR)

Art. 3º O rol de benefícios que podem ser custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social de São Francisco do Piauí fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo Único. O benefício de auxílio-reclusão previsto no artigo 44 da Lei Municipal nº 505, de 29 de abril de 2016, passa a ser considerado benefício estatutário e não mais previdenciário, estando a cargo do Tesouro do Ente Federativo o seu pagamento.

Art. 4º Fica revogado o artigo 85 da Lei Municipal nº 505, de 29 de abril de 2016.

Art. 5º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, texto integral e consolidado com todas as alterações promovidas através da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor:

I - em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

§ 1º Até o prazo de que trata o inciso I do caput, deverá ser realizada reavaliação atuarial, para averiguar a necessidade de adequação das alíquotas suplementares estabelecidas no Decreto Municipal nº 418, de 17 de julho de 2019, a fim de atender ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de São Francisco do Piauí.

§ 2º Caso a reavaliação atuarial de que trata o §1º demonstre a necessidade de revisão do plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de São Francisco do Piauí, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar normas para regulamentação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, em 15 de julho de 2020.

Antônio Martins de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Numerada, registrada e publicada a Presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, conforme dispõe o Art.84 da Lei Orgânica do Município.